



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº242/2021
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº073/2021

PAD. Nº20.971/2021

Assunto: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMOS EM 25% NO VALOR DO CONTRATO, CONFORME ITEM 01 DO LOTE 01.

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE ENFEITES NATALINOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA CONTRATADA: LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual nº 90681237-10, inscrição Municipal nº 56871, com sede localizada na RUA VER. MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr PAULO HENRIQUE LIRANCO**, inscrito no CPF/MF sob nº 023.738.439-60 residente e domiciliado na RUA BENEDITO C. DE OLIVEIRA, 442 - CEP: 86300000 - BAIRRO: JD OURO VERDE, Ibaiti/PR.

* sistema ok



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



PAD NC20.971/2021

Referência: Processo Administrativo N° 511/2021

Processo Licitatório n.º 073/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Redimensionamento= Lote 01 – Item 01 em 25%

Contrato de N°242/2021

À Consideração Superior.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE ENFEITES NATALINOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO TERMO DE REFERÊNCIA.

Tendo em vista que o saldo do Contrato Administrativo de N°242/2021; firmado em 03 de dezembro, conforme Pregão Presencial de n°073/2021, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE ENFEITES NATALINOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO TERMO DE REFERÊNCIA**; bem como demonstração justificada da Secretaria responsável, onde reafirma a necessidade do acréscimo do produto.

Desta forma, encaminhamos ao Exmo Prefeito Municipal, a solicitação conforme Protocolo de 20.971/2021, de 14/12/2021, com cópias dos documentos necessários para breve análise e referido despacho.

Outrossim, informamos que se DEFERIDO o mesmo será realizado em conformidade com o PARECER REFERENCIAL N°002/021, de 02.12.2021.

Ibaíti Pr., 14 de dezembro de 2021.

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria n° 031, de 06/01/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2021-PMI – OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE ENFEITES NATALINOS, COM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA**

Ref. Manifestação quanto à necessidade de aditivo contratual.

O contrato em destaque foi firmado entre o Município de Ibaíti e a empresa LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA – EIRELI CNPJ: 16.984.454/0001-84, que tem como objetivo de prestação de serviços para manutenção, instalação e retirada de enfeites natalinos.

Ocorre porém, que no momento da descrição e mensuração do contrato, foi esquecido de colocar 3 pontos que necessitam de enfeites natalinos, que inclusive contam para harmonização, padronização e fomento ao comércio Municipal, como atrativo para chamar visitantes ao Município de Ibaíti.

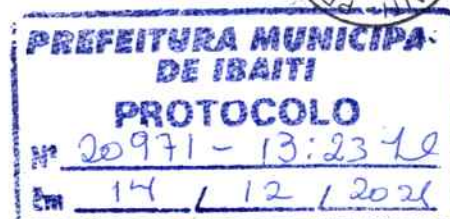
Os pontos que faltaram, para instalação e manutenção de enfeites natalinos, são os trevos e acessos do Município de Ibaíti, que já contam inclusive com enfeites natalinos feitos em MDF, e necessita de iluminação para finalização, e ser atrativo para visitantes no Município de Ibaíti, e ainda para finalizar a iluminação do Paço Municipal, instalação de iluminação e manutenção, no prédio da Câmara Municipal, para que se torne juntamente com o Paço Municipal local de visitas para a população e visitantes, com o intuito de fomentar o comércio e visitas do Município de Ibaíti.

Assim, sou favorável, concordo com o aditivo contratual nos termos apresentados pela contratada para formalização dos enfeites natalinos.

Atenciosamente.

Ibaíti, 14 de dezembro de 2021.

Antonio Carlos Donola
Diretor do Departamento de Obras



**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO
PE-73-2021
CONTRATO Nº 242/2021**

LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI
CNPJ: 16.984.454/0001-84

Venho através deste, solicitar 1º termo aditivo do contrato 242/2021, devido a inclusão posterior de novos pontos a serem enfeitados, que serão instalados na câmara municipal e a montagem de mais três árvores sendo no trevo de entrada da cidade e atrás da cacique. Conforme previsto em contrato e permitido pela lei, o valor solicitado é de R\$ 20.787,50 ou seja 25%.

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	R\$ UNI	R\$ TOTAL
1	CORTINA 900 LEDS	18	285	5130
2	300 LEDS 30M FIO	8	73,5	588
3	PROJETOR NATALINO	3	147	441
4	NEON VERDE RL 50M	1	795	795
5	100 LEDS COLOR	20	20	400
6	100 LEDS VERMELHO	15	25	375
7	100 LEDS VERDE	15	35	525
8	100 LEDS WARM	20	25	500
9	MANGUEIRA LED	1	1119,48	1119,48
10	METALON	6	92,67	556,02
11	CORDÃO PARALELO 2X2,5	200	6,5	1300
12	RAMAL TRIPLEX 3X10MM	100	7	700
13	CINTA GALVANIZADA COM REX 1	2	78	156
14	ARAME GALVANIZADO	2	19	38
15	CORDAO PISCA PISCA COLORIDO 50M	4	211	844
16	TOMADA	20	15	300
17	ABRACADEIRA 2,5X200MM	4	15	60
18	FITAA ISOLANTE	4	15	60
19	MÃO DE OBRA	1	6900	6900
			TOTAL	20787,50

Sem mais para o momento, esperamos o vosso deferimento.

Ibaíti, em 13 de dezembro de 2021.

LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI
CNPJ: 16.984.454/0001-84
PROPRIETÁRIO
PAULO HENRIQUE LIRANCO
CPF nº 023.738.439-60 - RG nº 7.776.009-1

LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI - CNPJ: 16.984.454/0001-84
RUA VER. MANUEL DE MOURA BUENO Nº 631 - CENTRO - IBAÍTI/PR - CEP: 84900-000 - TEL: (43) 99668-1461 -
email: libramateriaiseletricos@hotmail.com



Município de Ibaiti - 2021
Contratos itens, aditivos



Página 1

Sequência: 2594		Contrato: 000242-1/2021		SIM-AM: 2422021		Tipo de ato: Contrato	
Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Fornecedor			
03/12/2021	31/01/2022	03/12/2021	31/01/2022	46893-2 LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI			
Gestor				Início exec.gestor		Fim exec.gestor	
379492 - ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO				03/12/2021		31/01/2022	
Local		Licitação					
73 CULTURA		Pregão - 3 000073/2021					

Itens:								
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	386/2021	SERV.	1,00	83.150,00	83.150,00	Q

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 83.150,00

(*) Valor atualizado do contrato: 83.150,00

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 83.150,00

(*) Valor atualizado do contrato: 83.150,00

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Critérios de seleção:

- Sequência do contrato: 2594
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- 1 -

CONTRATO Nº 242/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 73/2021

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaíti (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR e a empresa **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual nº 90681237-10, inscrição Municipal nº 56871, com sede localizada na RUA VER. MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaíti/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal**, Sr **PAULO HENRIQUE LIRANCO**, inscrito no CPF/MF sob nº 023.738.439-60 residente e domiciliado na RUA BENEDITO C. DE OLIVEIRA, 442 - CEP: 86300000 - BAIRRO: JD OURO VERDE, Ibaíti/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE ENFEITES NATALINOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO TERMO DE REFERÊNCIA.**, com prazo máximo de execução/fornecimento de **30 Dias**, conforme especificações e demais informações constantes no termo de referência do edital de Pregão Eletrônico nº 73/2021, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Pregão Eletrônico nº 73/2021 - PMI**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

O Objeto do presente Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE ENFEITES NATALINOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO TERMO DE REFERÊNCIA.**, conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de **Pregão nº 73/2021**, relativos ao objeto do procedimento licitatório, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

Parágrafo Único: A empresa **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a fornecer/executar os materiais/serviços ao Município de Ibaíti, doravante denominado órgão **CONTRATANTE**, os seguintes itens:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - AMPLA CONC	1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE 224 ENFEITES NATALINOS, SENDO A INSTALAÇÃO	LIBRA LIBRA	SERV.	1,00	83.150,00	83.150,00

ORRÊ NCIA		NOS BRAÇOS DE LUMINÁRIAS EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, INSTALAÇÃO DE MANGUEIRAS, PISCA PISCAS EM PRAÇAS E ROTATÓRIAS. PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A DEVIDA MANUTENÇÃO DE TODOS OS ENFEITES, PISCAS PISCAS E MANGUEIRAS DE LED, SUBSTITUINDO A FIAÇÃO OU MANGUEIRA DE LED QUANDO NECESSÁRIO. OS FUNCIONÁRIOS DEVERÃO POSSUIR REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO E SEREM PORTADORES DE CURSO NR10 E NR35. OS ENFEITES DEVERÃO SER INSTALADOS COM O USO DE CAMINHÃO GUINDAUTO E TODOS OS EPIS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS TAREFAS ATENDENDO TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA. FORNECER ART/TRT DO CONSELHO RESPONSÁVEL; TUDO TRÂMITE E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA JUNTO A COPEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO. MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS PARA MANUTENÇÃO DOS ENFEITES E INSTALAÇÃO: <table><tr><td>1.</td><td>ABRAÇADEIRA</td><td>TIPO</td></tr><tr><td></td><td>HERMANN 100MM2000PÇS</td><td></td></tr><tr><td>2.</td><td>ABRAÇADEIRA</td><td>TIPO</td></tr><tr><td></td><td>HERMANN 200MM1000PÇS</td><td></td></tr><tr><td>3.</td><td>ABRAÇADEIRA</td><td>TIPO</td></tr><tr><td></td><td>HERMANN 300MM1000PÇS</td><td></td></tr><tr><td>4.</td><td>ARAME GALVANIZADO</td><td>5KG</td></tr><tr><td>5.</td><td>CASCATA</td><td>PISCA PISCA</td></tr><tr><td></td><td>127/220V15PÇS</td><td></td></tr><tr><td>6.</td><td>CORDÃO</td><td>PISCA PISCA</td></tr><tr><td></td><td>127/220V15PÇS</td><td></td></tr><tr><td>7.</td><td>FIO PARALELO</td><td>2X2,5MM - 300V500M</td></tr><tr><td>8.</td><td>MANGUEIRA DE LED</td><td>13MM 220V = 500M</td></tr></table> PONTOS E LOCAIS A SEREM INSTALADOS:	1.	ABRAÇADEIRA	TIPO		HERMANN 100MM2000PÇS		2.	ABRAÇADEIRA	TIPO		HERMANN 200MM1000PÇS		3.	ABRAÇADEIRA	TIPO		HERMANN 300MM1000PÇS		4.	ARAME GALVANIZADO	5KG	5.	CASCATA	PISCA PISCA		127/220V15PÇS		6.	CORDÃO	PISCA PISCA		127/220V15PÇS		7.	FIO PARALELO	2X2,5MM - 300V500M	8.	MANGUEIRA DE LED	13MM 220V = 500M					
1.	ABRAÇADEIRA	TIPO																																												
	HERMANN 100MM2000PÇS																																													
2.	ABRAÇADEIRA	TIPO																																												
	HERMANN 200MM1000PÇS																																													
3.	ABRAÇADEIRA	TIPO																																												
	HERMANN 300MM1000PÇS																																													
4.	ARAME GALVANIZADO	5KG																																												
5.	CASCATA	PISCA PISCA																																												
	127/220V15PÇS																																													
6.	CORDÃO	PISCA PISCA																																												
	127/220V15PÇS																																													
7.	FIO PARALELO	2X2,5MM - 300V500M																																												
8.	MANGUEIRA DE LED	13MM 220V = 500M																																												

		RUA PARANÁ = 39 PONTOS; Deverão ser instalados 2 enfeites pequenos e 1 painel grande por arco totalizando 7 arcos e mais 14 enfeites nos portais. 18 enfeites fixados em cada poste da rede de distribuição de energia distribuídos em diversos pontos pela avenida paraná, todos os enfeites deverão possuir acionamento e proteção individual composto por relé + base + disjuntor de 10A. RUA VER. HUMBERTO MOACIR SCHENA = 15 PONTOS; RUA TEOFILO MARQUES DA SILVEIRA = 16 PONTOS RUA ANTONIO DE MOURA BUENO = 8 PONTOS RUA RUI BARBOSA = 14 PONTOS AV. PAULO CRUZ PIMENTEL = 56 PONTOS AV. DR. (A) FERNANDINA = 38 PONTOS RUA MARGARIDA FRANKLIN GONCALVES = 8 PONTOS RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO = 8 PONTOS RUA VER. JOSE DE MOURA BUENO = 4 PONTOS Deverá ser instalado 1 enfeite em cada poste da rede de distribuição de energia distribuídos em diversos pontos longo da rua, fixados no braço de luminária, todos os enfeites deverão possuir acionamento e proteção individual composto por relé + base + disjuntor 10A. AV. ARNALDO F. BUSATO 18 PONTOS Deverão ser instalados 2 enfeites em cada poste localizados no canteiro central da rede de distribuição de energia distribuídos em diversos pontos longo da rua, fixados nos postes a uma					
--	--	---	--	--	--	--	--

			altura de 3m, todos os enfeites deverão possuir acionamento e proteção individual composto por relé + base + disjuntor 10A. PREFEITURA: 300 M DE MANGUEIRA LED E 80M DE CASCATA PISCA PISCA; Deverão ser instaladas as mangueiras de LED em torno dos enfeites a serem instalados na frente do paço municipal (presépio, casinha do papai Noel, coqueiros, etc...) e no beiral da prefeitura deverá ser instaladas as cascatas de pisca pisca decorando toda a fachada da prefeitura. As mangueiras serão ligadas no disjuntor da iluminação dos postes ornamentais existentes e a cascata deverá possuir acionamento e proteção individual composto por relé + base + disjuntor. Deverá ser montada uma árvore montada com pisca pisca no mastro de bandeiras. Nos postes republicanos, árvores e coqueiros deverão ser instaladas mangueiras de LED. 05 ROTATÓRIAS - PISCA PISCA . Deverá ser montada uma árvore de natal em cada poste republicano existente e instalados os pisca pisca em toda a sua estrutura. Totalizando 7 árvores, para a ligação dos enfeites os mesmos serão ligados no mesmo circuito dos postes ornamentais existentes. ROTATÓRIAS: AV. PARANÁ / AV. ARNALDO F. BUSATO / AV. PAULO CRUZ PIMENTEL / RUA MARGARIDA FRANKLIN GONCALVES / VER. TEOFILO CECILIO DIB. PRAÇA JULIO FARAH: 800M DE MANGUEIRA LED Deverão ser instaladas as mangueiras de LED em torno de todos os postes republicanos existentes num total de 24 postes com espaçamento no máximo de 30 cm por todo ele, as mangueiras serão ligadas no mesmo circuito de alimentação de cada poste, no super poste central com altura de 15 m será					
--	--	--	--	--	--	--	--	--

			montada uma árvore de natal e instaladas as mangueiras em toda a sua estrutura e alimentada pelo circuito das luminárias existentes. PRAÇA FLORÊNCIO MARTINS DE MELLO = 100M DE MANGUEIRA DE LED + 100M DE PISCA PISCA Deverão ser instaladas as mangueiras de LED em torno de todos os postes republicanos existentes num total de 8 postes com espaçamento no máximo de 30 cm por todo ele, as mangueiras serão ligadas no mesmo circuito de alimentação de cada poste, no poste republicano central será montada uma árvore de natal e instaladas os pisca pisca em toda a sua estrutura e alimentada pelo circuito das luminárias existentes. RODOVIÁRIA – CASCATA DE LED EM TORNO DA COBERTURA 400M Serão instaladas no beiral da rodoviária as cascatas de pisca pisca decorando toda a fachada da rodoviária, serão ligadas no disjuntor da iluminação existentes, mas deverá possuir acionamento e proteção individual composto por relé + base + disjuntor.					
TOTAL								83.150,00

Referentes ao Objeto do **Pregão nº 73/2021 - PMI**, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual–

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 83.150,00 (Oitenta e Três Mil, Cento e Cinquenta Reais)**, referente aos **Lotes** constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, § ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento–

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, sendo a mesma emitida sem rasura;

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7507 de 21 de Junho de 2011;

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4980	07.001.13.392.0014.2060	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado;

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução–

A execução dos serviços serão realizadas diretamente nos locais descritos no Termo de Referência, devendo estar finalizados em até **5 Dias**, após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de Ordem de Serviço pelo setor de competente da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço/produtos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços deste **Pregão Eletrônico nº 74/2021**, em conformidade com a Portaria nº 081 de 02 de fevereiro de 2021;
- Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- Executar as atividades dispostos no objeto da licitação **Pregão Eletrônico nº 74/2021**;
- Executar/ entregar o serviço/produto a que se refere este **Pregão**, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.

- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;
- f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.
- g) Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulado uma multa a empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

Parágrafo primeiro: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, reaver as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pelo Município de Ibaity, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Portaria nº 081 de 02 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Profissional Responsável Técnico da **CONTRATADA**, que executará os serviços será o Sr. JEAN KARLO DA FONSECA, com registro profissional sob nº 030.850.339-20, visado pelo CREA ou CAU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Legislação Aplicável–

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Transmissão de Documentos–

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Vigência–

O presente Contrato terá vigência de **60 Dias** a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os Dados do Contrato–

Os dados do Contrato são decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 73/2021PMI**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dos Casos Omissos–

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Das decisões-

As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLAUSULA DECIMA NONA: Da Fraude e da Corrupção

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- c) **"Prática Colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"Prática Coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"Prática Obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA: Do Foro—

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaiti, 03/12/2021 (três dias de dezembro de 2021).

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CNPJ nº 16.984.454/0001-84

PAULO HENRIQUE LIRANCO

CONTRATADA

PROCURADORIA JURÍDICA

JOSE GILSO DOS SANTOS

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021

Termo de Homologação e Adjudicação

Adjudica-se e Homologa-se o procedimento licitatório da modalidade **Pregão Eletrônico nº. 73/2021**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE ENFEITES NATALINOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO TERMO DE REFERÊNCIA.**, em favor da empresa: **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº **16.984.454/0001-84**, no valor total de **R\$ 83.150,00 (Oitenta e Três Mil, Cento e Cinquenta Reais)**.

Ibaíti/Pr., 03 de dezembro de 2021

Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2021 PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 73/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAÍTI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **16.984.454/0001-84**, com sede na **RUA VER. MANUEL DE MOURA BUENO 631, 0 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro**, Município de Ibaíti/PR, representada pelo Sr **PAULO HENRIQUE LIRANCO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **023.738.439-60**.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE ENFEITES NATALINOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 83.150 (Oitenta e Três Mil, Cento e Cinquenta Reais).

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

VIGÊNCIA: 60 dias.

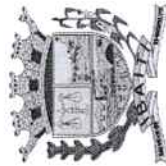
FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti/Pr., três dias de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI/PR
Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI
CNPJ nº **16.984.454/0001-84**
PAULO HENRIQUE LIRANCO
CONTRATADA

JOSE GILSO DOS SANTOS
Fiscal do Contrato



Município de Ibaíti - 2021
Saldo do contrato

Página 1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo	
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total
Sequência: 2594 - Contrato: 242/2021												
Código: 46893 - 2 Nome: LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS												
Licitação: Pregão - 3 000073/2021												
CPF/CNPJ: 16.984.454/0001-84 Telefone: 4396079737												
Início da vigência 03/12/2021 Fim da vigência 31/01/2022												
Item: 001 1,00 83.150,00 83.150,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1,00 83.150,00												
Produto: 2150 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS												
Solicitante: 032766 JOSE GILSO DOS SANTOS Local: 000055 CULTURA, ESPORTE E TURISMO												
Unidade de medida: SERV. Tipo controle: Q												
Total 1,00 83.150,00 83.150,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1,00 83.150,00												
Total geral 1,00 83.150,00 83.150,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1,00 83.150,00												

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 2594

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5528 k





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



DESPACHO. PEDIDO DE ACRÉSCIMO EM 25%, DO ITEM 01 DO LOTE 01, CONFORME CONTRATO DE Nº242/2021/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº073/2021.

Recebi na data de hoje.

Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providências:

1. – Autue-se o presente pedido de acréscimo de valor no item 01 – lote 01, no Contrato 242/2021, bem como numere e rubrique o processo de Aditivo que será realizado em conformidade com o Parecer Referencial de nº002/2021.

2. Após, determino a prática dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:

2.1 – Diante da existência da necessidade da alteração de valor do contrato::

2.1.1 – Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;

2.1.2 – Junte-se manifestação da Administração (preferencialmente do gestor do contrato) acerca da execução do contrato.

2.1.3. – Junte-se Certidão do Gestor do Contrato da existência ou não de algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos tornem-a proibida de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante;

2.1.4. - Junte-se comprovantes da manutenção das mesmas condições de habilitação (jurídica, fiscal e financeira) exigidas na licitação, (art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

3. Parecer Jurídico Referencial - sobre o acréscimo de valor em itens do contrato administrativo.

4. - Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM em conformidade com o Parecer Referencial.

5. – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para análise e autorização do acréscimo (art. 65º, Lei 8.666/93).

Ibaíti –(PR), 14 de dezembro de 2021.


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



Declaração de Adequação Orçamentária

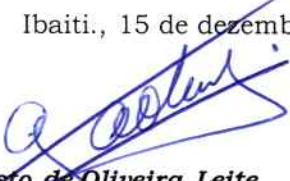
OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR NO ITEM 01 DO LOTE 01, EM 25% DO VALOR INICIALMENTE CONTRATADO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº073/2021.

Eu, **QUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto de ACRÉSCIMO DE VALOR no item anteriormente citado, conforme Contrato de Nº242/2021/2021; necessários para suprir sua vigência; desde que não ultrapassem o montante de R\$20.787,50 (vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); a serem empenhados com as seguinte dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4980	07.001.13.392.0014.2060	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2021, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti., 15 de dezembro de 2021


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração Portaria nº 1715,
de 26 de julho de 2019


Antilson Gonçalves
Contador CRC/Pr nº043334/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



ANEXO I - MINUTA DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º242/2021 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, e a Empresa: **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.984.454/0001-84.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 242/2021
PAD n.º .20.971/2021 DE 14/12/2021.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de n.º073/2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti - Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual n.º 90681237-10, inscrição Municipal n.º 56871, com sede localizada na RUA VER. MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal**, Sr **PAULO HENRIQUE LIRANCO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.738.439-60 residente e domiciliado na RUA BENEDITO C. DE OLIVEIRA, 442 - CEP: 86300000 - BAIRRO: JD OURO VERDE, Ibaiti/PR. **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual n.º 90681237-10, inscrição Municipal n.º 56871, com sede localizada na RUA VER. MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal**, Sr **PAULO HENRIQUE LIRANCO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.738.439-60 residente e domiciliado na RUA BENEDITO C. DE OLIVEIRA, 442 - CEP: 86300000 - BAIRRO: JD OURO VERDE, Ibaiti/PR, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 20.787,50 (vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondendo a 25 % do Lote 01 - Item 1 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE 224 ENFEITES NATALINOS, SENDO A INSTALAÇÃO NOS BRAÇOS DE LUMINÁRIAS EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, INSTALAÇÃO DE MANGUEIRAS, PISCA PISCAS EM PRAÇAS E ROTATÓRIAS.) do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO NOVO VALOR

O valor total do contrato n.º 242/2021, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo, passa a ser de R\$ 103.937,50 (cento e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório - Pregão Eletrônico de n.º073/2021, Contrato Administrativo n.º 242/2021; Requerimento de Aditivo de acréscimo/supressão de valores - PAD - n.º 20.971/2021, de 14/12/2021 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4980	07.001.13.392.0014.2060	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 03/12/2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela PROGE mediante Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021.

Ibaiti (PR), 15 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonely de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

CONTRATADA: LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual nº 90681237-10, inscrição Municipal nº 56871, com sede localizada na RUA VER. MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr **PAULO HENRIQUE LIRANCO**, inscrito no CPF/MF sob nº 023.738.439-60

Testemunhas:

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5

CPF nº 710.877.379-15

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

RG nº 9.187.331-1

CPF nº 050.143.969-25



PARECER REFERENCIAL



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 002/2021

CONSULENTE: Departamento de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Acréscimos e supressões em contratos administrativos

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. PARECER JURÍDICO
REFERENCIAL. ANÁLISE EM TESE. APROVAÇÃO DE
MINUTA PADRÃO. DECRETO MUNICIPAL

I - CONSULTA

A Secretaria Municipal de Gestão Pública solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06.05.2019, relativamente às hipóteses de acréscimos e supressões em contratos administrativos.

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido Decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a celeridade consulta aos registros dos documentos.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de

2

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como “o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, acrescentando que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”.

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² “o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”.

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2. Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.**2.1.**

Os contratos administrativos são mutáveis por natureza. E essa característica se explica, em parte, pela vinculação desses ajustes ao atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários.

Iniciada a execução do contrato, é possível que se revele necessária a alteração das circunstâncias em que foi celebrado. Nessa hipótese, o engessamento do contrato, especialmente tratando-se de contrato de longa duração, atentaria contra a finalidade pública almejada, pois não atenderia, em nenhuma medida, à concepção de uma prestação eficiente do serviço público, que está sujeito a permanente evolução.

É essa normal instabilidade das circunstâncias originais que dita a constante necessidade de adequação das condições do contrato, que vão se delineando durante a sua execução. Disso resulta o conceito de mutabilidade como fenômeno próprio das formas de prestação dos serviços públicos, pois que, em última análise, tais pactos existem para atender ao interesse público como tal realmente se apresenta, e não uma ficção anacrônica.

A mutabilidade, portanto, conforme já afirmado, é inerente aos contratos, não sendo razoável sejam eles cristalizados e tornados excessivamente rígidos, sobretudo diante das diversas contingências futuras que podem acometer a execução das obrigações durante o prazo do ajuste.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Em razão disso, a mutabilidade dos contratos foi expressamente reconhecida pelo legislador pátrio, podendo ser examinada sob as óticas subjetiva e objetiva.

No plano subjetivo admite-se a alteração das partes contratantes, o que se deve à circunstância de que a atividade empresarial, assim como o interesse público, não é estática e está igualmente sujeita a constantes mutações. Qualquer interpretação restritiva, que admita que a celebração de um contrato administrativo tenha o condão de produzir efeitos como o de impedir alterações societárias, fusões, incorporações, associações com terceiros, seria flagrantemente inconstitucional, por se tratar de interferência indevida e desproporcional no regime privado das sociedades empresárias. É claro que, sob o ângulo do contratante público, esse legítimo direito de alterações inerente à atividade empresarial do contratante privado deve ser compatibilizado com a observância dos princípios que informam a atuação da Administração Pública, devendo avaliar se há indícios de violação ao princípio da licitação no caso de uso ilegítimo e indevido dessas alterações de índole subjetiva.

No plano objetivo, a mutabilidade dos contratos administrativos implica a possibilidade de alteração do objeto pela própria Administração, com vistas à sua adequação aos interesses públicos, que, por natureza, também não são estáticos. É o que expressamente preceitua o artigo 65, no inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n. 8.666/93, que admite a alteração unilateral do objeto **qualitativamente e quantitativamente**, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Registre-se, primeiro, que a lei permite ao ente público realizar alterações nos contratos de forma unilateral, ou seja, sem depender da concordância do contratado. Trata-se de uma das chamadas cláusulas exorbitantes, plenamente aplicáveis a todos os contratos administrativos, ainda que não escritas, prerrogativa (dever-poder) conferida ao administrador público e que se justificam

4

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

em razão de a Administração atuar em nome do interesse geral, sendo, portanto, mera decorrência do basilar princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, que informa e norteia todos os institutos do direito administrativo. Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

"3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação". (STJ, REsp nº 666.878, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 29.06.2007.)

Em segundo lugar, há que se esclarecer que tais alterações unilaterais devem estar baseadas em fatos supervenientes (à celebração do contrato) e digam respeito a cláusulas regulamentares ou de serviços, que são aquelas que disciplinam sobre a execução do objeto do contrato, não podendo abarcar, portanto, as cláusulas econômicas-financeiras, que se relacionam com a remuneração do particular e dependem da concordância para serem alteradas.

Em terceiro lugar, há que se deixar claro que "tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão - estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei" (Decisão n. 215/1999 - Plenário TCU).

As **alterações qualitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93) são aquelas que modificam o projeto ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e têm por objetivo, por exemplo, permitir que o advento de uma nova tecnologia ou mesmo a ocorrência de circunstâncias fáticas supervenientes se qualifiquem como causas autorizadoras e legitimadoras da modificação do objeto contratual com vistas ao atendimento do interesse público, que é naturalmente dinâmico. A título de exemplo, pode-se mencionar a alteração do projeto de construção de uma escola, quando se descobre, após o início das obras, ser necessário retirar tubulação enterrada no solo, cuja existência era desconhecida.

Para Carlos Ari Sundfeld, "a Administração está autorizada a alterar por si o contrato, modificando as prestações do contratado, tanto no aspecto quantitativo (aumento ou diminuição das prestações), como no qualitativo (modificação do projeto ou das especificações). Contudo, não pode tocar na natureza das prestações, é dizer, a própria identidade do objeto. Assim, por exemplo, é-lhe vedado exigir de empresa contratada para serviço de manutenção de elevadores o reparo de equipamentos de informática. Caso contrário, poderia estar obrigando-a a realizar coisa a que nem remotamente se obrigou ou a que não está preparada".

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

(SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e contrato administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 232.)

Como regra, tais alterações se submetem aos limites impostos no § 1º do art. 65, com vistas a preservar o princípio da licitação. Ademais, encontram limite no próprio objeto, que não pode ser desconfigurado ou transformado a ponto de desnaturar sua conformação original, sob pena de violação ao princípio da isonomia, porquanto transmuda completamente a licitação original e vulnera o direito subjetivo dos demais concorrentes de participar do certame, daí a necessidade de restar demonstrada a ocorrência de fato superveniente ocorrido durante a execução do contrato.

Contudo, excepcionalizando a regra geral supramencionada, o Tribunal de Contas da União, em resposta a consulta formulada pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (Processo 930.039/1998-0, Decisão nº 215/1999, Plenário), assentou que "nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, **qualitativas** e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência".

Sobre o tema, mostra-se relevante mencionar a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO^[3], nos seguintes termos:

Note-se que a vedação contida no § 2º do art. 65, da Lei 8.666/93 - a de exceder os 25 ou 50% - está reportada tão-somente à alteração unilateral a que se remete a letra "b" do inciso I ("quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei", os quais estão fixados no § 1º). Não diz respeito, pois, ao que está mencionado na letra "a" ("modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos").



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De fato, o § 2º do art. 65 (que declara inaceitáveis quaisquer acréscimos ou supressões excedentes dos limites fixados) remete expressamente ao parágrafo anterior. Ora, neste, ou seja, no § 1º, está estabelecido que o contrato fica obrigado a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% ou, no caso de reforma, 50%. Portanto, ambos os parágrafos (1º e 2º) estão reportados a "acréscimo" ou "diminuição": expressões idênticas ou equivalentes às utilizadas na letra "b" do art. 65, I ("acréscimo ou diminuição"), que é o que trata de alteração de quantitativos. Demais disto, é também nesta letra "b" - unicamente nela - que se faz referência a "nos limites permitidos por esta lei" - expressão que inexistia na letra "a" (que trata de "modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos"). Esta inclusão dos limites em uma e exclusão em outra não pode ser desconsiderada.

Isto não significa, entretanto, total e ilimitada liberdade para a Administração modificar o projeto ou suas especificações, pena de burla ao instituto da licitação. Estas modificações só se justificam perante circunstâncias específicas verificáveis em casos concretos, quando eventos supervenientes, fatores invulgares, anômalos, desconcertantes de sua previsão inicial, vêm a tornar inalcançável o bom cumprimento do escopo que o animara, sua razão de ser, seu "sentido", a menos que, para satisfatório atendimento do interesse público, se lhe promovam alterações. (...) A lei prevê (§ 2º do art. 65) que, por mútuo acordo, admitir-se-ão supressões nas obras, compras e serviços excedentes dos limites dantes referidos (25% ou, no caso de reforma, 50%); não, porém, acréscimos. Parece-nos, entretanto, que a dicção legal, conquanto muitíssimo salutar, não deve ser recebida de modo extremado. É que, por mútuo acordo, segundo entendemos, poderia caber modificação excedente dos limites previstos no § 1º do art. 65 caso ocorra alguma situação anômala, excepcionalíssima, que a justifique, ou, então, em face das chamadas "sujeições imprevistas"; isto é: quando dificuldades naturais insuspeitadas se antepõem à realização da obra ou serviço, exigindo tal acréscimo. (destaquei)

Importante mencionar, ainda, por sua relevância, o Acórdão n. 448/2011 do TCU, por meio do qual o Tribunal reputou válida uma alteração contratual que acarretou o aumento do valor do contrato em aproximadamente 2.700%, ou seja, acima do limite legal e em desacordo com os parâmetros fixados na Decisão n. 215/1999, divulgado no Informativo de Jurisprudência sobre Licitação e Contratos nº 52/2011:

Aditivos contratuais superiores aos limites estabelecidos na Lei 8.666/1993: em caráter excepcional, podem ser considerados válidos. Mediante representação, o Tribunal apurou possíveis irregularidades que teriam sido cometidas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - (Hemobrás), no âmbito do aditamento 01/2010, promovido ao contrato 22/2007, firmado entre aquela estatal e o Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies - (LFB), tendo por objeto inicial a transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados. O aditivo em questão ensejou acréscimo de, aproximadamente, 2.700% ao valor inicialmente constante do contrato, o qual passou a prever que o LFB encarregar-se-ia não só da transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados, mas também da própria execução dos serviços de fracionamento de plasma

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

captado no Brasil. Ao analisar a matéria, o relator destacou que, "embora a assinatura do aditivo 01/2010 não se coadune com a decisão 215/1999-Plenário e, por conseguinte, tenha representado, a princípio, afronta ao art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, o resultado prático da realização de processo licitatório distinto possivelmente seria o mesmo, qual seja, a contratação do Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies, uma vez que este laboratório foi o único a participar da concorrência internacional que precedeu o contrato 22/2007". A essa possível inexistência de outras empresas interessadas, aditou o relator o fato de que o aditivo 01/2010, ao incumbir o LFB de executar o fracionamento de plasma sob o acompanhamento de técnicos da estatal contratante, ter possibilitado a imediata transferência de tecnologia relacionada ao processo de produção de hemoderivados, independentemente da conclusão das obras de construção da fábrica da Hemobrás, atrasada em decorrência da anulação de duas outras licitações. Acresceu, ainda o relator, que "a contratação de outro laboratório que não o LFB resultaria em retrabalho para a Hemobrás, eis que seus técnicos, após a construção da fábrica, teriam de se adaptar a rotinas e fluxogramas distintos daqueles adotados até então, haja vista se diferenciarem, de laboratório para laboratório, muitos dos procedimentos afetos ao processo de fracionamento de plasma, inclusive com relação à coleta e ao controle de qualidade". Assim, diante das peculiaridades do caso, votou o relator pelo não apenamento do signatário do termo aditivo 01/2010 do contrato 22/2007, o qual, em caráter excepcional, deveria ser considerado válido. Nos termos do voto, o Plenário manifestou sua anuência. Acórdão n.º 448/2011-Plenário, TC-011.298/2010-3, rel. Min. Aroldo Cedraz, 23.02.2011.

É certo que o entendimento acima foi tomado em vista de um caso concreto, que envolve contratação complexa e repleta de peculiaridades, o que, aliás, foi objeto de destaque no próprio Acórdão, onde ressaltou-se que "essa proposta não constitui precedente para que casos de extrapolação dos limites para aditamento de contratos sejam validados, tendo sido considerada, para a atual proposta, a peculiaridade e excepcionalidade do caso em análise".

As **alterações quantitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93), por sua vez, são aquelas que mantêm o objeto do contrato inalterado mas o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias. Devem ser tecnicamente justificadas e ter como causa fatos supervenientes à assinatura do contrato, sob pena de nulidade. Sobre o tema, o TCU, em sede de representação, considerou indevida a celebração dos termos aditivos que resultaram em acréscimos de 25%, tendo em vista que "a demanda de projetos não implementados e o fim do Contrato nº 56/2006 já eram de conhecimento do órgão antes da realização do certame, sendo assente nessa Corte de Contas que os motivos capazes de ensejar o acréscimo devem ser supervenientes à assinatura do contrato". No mesmo sentido, Acórdãos nºs 2.032/2009 e 172/2009, ambos do Plenário, 5.154/2009, da 2ª Câmara e 2.727/2008, da 1ª Câmara. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.748/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 05.07.2011.)

Conforme já exposto, o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 impõe limites para estas alterações contratuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (somados todos os aditamentos), e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% para seus acréscimos. E, ao contrário do que

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

acontece com as alterações qualitativas, não há exceção na aplicação das alterações quantitativas, que sempre se submeterão aos referidos percentuais. Apenas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes podem ultrapassar esses limites.

Importante registrar que, para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, deve-se considerar as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles, uma vez que essa forma de cálculo pode transfigurar o objeto e violar o princípio da licitação. Assim, não pode um contrato ser objeto de acréscimo de 30% e supressão em 15%, compensando-se os percentuais para se chegar a uma alteração líquida de 15%, que estaria, em tese, aquém do limite legal de 25%.

Essa questão já foi analisada pelo TCU, cujo posicionamento se consolidou no sentido de coibir essas compensações (Acórdãos 749/2010, 2819/2011 e 3105/2013, todos do Plenário). O objetivo é evitar que as alterações resultem na transfiguração do objeto, com a modificação dos itens licitados, gerando um desconhecimento entre o que foi licitado e o que foi executado, o que geralmente acontecem em licitações de obras públicas mal estruturadas ou planejadas.

2.2

Assim, os requisitos a serem observados para a formalização de aditamento contratuais que impliquem acréscimos ou supressões podem ser assim resumidos:

2.2.1) para as alterações qualitativas: a) haja justificativa técnica acerca da necessidade da modificação do projeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) não haja desconfiguração do objeto contratado; d) na hipótese de acréscimo qualitativo de item não previsto no contrato original, fique demonstrado que o valor a ser pago está de acordo com o praticado no mercado; e) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato -, ressaltando-se que, conforme o TCU, tais limites somente poderão ser ultrapassados se houver consenso entre as partes contratantes e se satisfeitos, cumulativamente, os pressupostos contidos na Decisão n. 215/1999 - Plenário, quais sejam: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público

9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência); f) para efeito de observância dos limites de alterações, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

2.2.2) para as alterações quantitativas: a) haja justificativa técnica; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato; e d) para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas essas exigências, a alteração do contrato para acréscimos e supressões encontrará respaldo no ordenamento jurídico.

Ficam aprovadas as minutas de termos aditivos que acompanha a presente consulta.

Considerando que as minutas supramencionadas só tratam das alterações quantitativas (alínea 'b' do inciso I do art. 65, da Lei 8.666/93), solicito à consultante a elaboração das minutas que tratem das alterações qualitativas (alínea 'a' do inciso I do art. 65), podendo, caso assim entender mais conveniente, submeter esses casos à análise específica desta PGM.

Ressalto que a presente manifestação jurídica foi realizada em termos genéricos ('em tese') - sem vinculação a qualquer caso específico presente, portanto - e se restringiu aos seus aspectos jurídicos-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, à qual caberá atestar o atendimento de todas as exigências legais listadas nesta manifestação, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal n. 1924/2019.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal n. 1924/2019.

É o Parecer, SMJ.

Ibaíti (PR), 02 de dezembro de 2021.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 001, de 04/01/2021

OAB-PR 37.806

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002.

² PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002.

³ Curso de Direito Administrativo. 23. Ed., Malheiros, 2007, p. 607-609.

MUNICÍPIO DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 210/2021 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍ**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a Empresa: **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, - LIBRA MATERIAIS ELÉTRICOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 210/2021
PAD n.º 20.841/21 DE 30.11.2021

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob nº 48/2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAÍ**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaí – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaí – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, - LIBRA MATERIAIS ELÉTRICOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84, com sede na Rua Vereador Manuel de Moura Bueno, 631 - CEP: 84.900-000 – Centro - Ibaí/PR, representado pelo Sr. **PAULO HENRIQUE LIRANCO**, brasileiro, portador da cédula de identidade, inscrito no CPF sob o nº 023.738439-60; residente e domiciliado na cidade de Cornélio Procopio – Paraná, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de **R\$ 8.561,06** (oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos), correspondendo ao percentual de **25%** (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

O valor total do contrato nº 210/2021, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo, passa a ser de **R\$ 42.805,31** (quarenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico n.º 48/2021, Contrato Administrativo nº 210/2021, Requerimento de Aditivo de acréscimo de valores - PAD – nº 20.841/21, Parecer Jurídico Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
1480	04.001.15.452.0011.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 21.10.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela PROGE mediante Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021.

Ibaíti (PR), 07 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaíti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaíti – Paraná,

LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual nº 90681237-10, inscrição Municipal nº 56871, com sede localizada na RUA VEREADOR MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Ibaíti/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. PAULO HENRIQUE LIRANCO, inscrito no CPF/MF sob nº 023.738.439-60.

Testemunhas:

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

RG nº 9.187.331-1/SSP-PR

CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5/SSP-PR

CPF nº 710.877.379-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



ANEXO II - PJ REFERENCIAL N. 02/2021

CHECK LIST - ADITIVO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93.

1

Legenda:		S/N = Sim ou Não	FL. = Folha	OBS. = Observações	
Nº.	Fundamento Legal	S/N	FL.	OBS.	
	Ofício de Solicitação - Art. 38 caput da Lei 8.666/93				
1	Ofício de solicitação de aditivo	S			
	Cópia e publicação do contrato inicial e aditivos anteriores	S			
	Justificativa - Art.65 da Lei 8.666/93				
2	Justificativa da necessidade de acréscimo/supressão de forma clara e sucinta.	S			
	Dotação orçamentária -Art. 57 caput da Lei 8.666/93				
3	Certificação de existência de previsão de Recursos Orçamentários	S			
	Pesquisa de preço - inc. IV , artigo 43, Lei 8.666/93				
4	Pesquisa de preço de mercado, a fim de justificar se o preço contratado continua vantajoso.	N		Tendo em vista a realização do processo em menos de 30 dias.	
	Autorização - § 2º do art. 57 da lei nº 8.666/93)				
5	Previa autorização da autoridade competente.	S			
	Minuta do Termo Aditivo - Art.38 da Lei 8.666/93				
6	Minuta do Termo Aditivo – aprovada pelo PROGE – PJR 002/2021	S			
	Parecer Jurídico - Parágrafo único do Art.38 da Lei 8.666/93				
7	Parecer do setor jurídico responsável - Juntar Parecer Jurídico Referencial n. 002/2021 e Atestado de conformidade do processo com o parecer referencial.	S			
	Art. 65 da Lei 8.666/93				
8	Alteração Qualitativa (mudança de projeto/especificação)				
	Alteração Quantitativa (acréscimo ou redução de quantidades)	S			
	Limites - § 1 e § 2 do Art.65 da Lei 8.666/93				
9	Acréscimo ou supressões: obras, serviços ou compras (Limite de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.	S			
	Acréscimo ou supressões: Para reforma de edifício ou equipamento(Limite de até 50% do valor inicial atualizado do contrato.				
	Parâmetro				
10	Valor inicial atualizado do contrato (com reajuste ou repactuação).	N		Pelo mesmo valor licitado em 3/12.	
	Vigência em curso				
11	Contrato vigente (somente se altera contratos dentro do prazo de vigência).	S			
	Condições de habilitação				
12	Comprovação de manutenção das condições de habilitação da contratação.	N		As certidões apresentadas no processo estão vigente	
	Publicação do Aditivo - Art.61 da Lei 8.666/93S				
13	Publicação do Aditivo.	S		Em data de 16/12/2021	

Obs: A aplicação do checklist não dispensa a análise acurada de todos os documentos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



ANEXO III - PJ REFERENCIAL N. 02/2021
ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O
PARECER REFERENCIAL 002/2021

Processo n.º 20.971/2021

Referência / Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE ENFEITES NATALINOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Valor Estimado de 20.787,50 (vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Atesto que o presente processo, cujo objeto é o (acréscimo/supressão que submete-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao Parecer Jurídico Referencial n. 002/2021, cujas recomendações restaram plenamente atendidas ao caso concreto.

Fica assim, dispensada a remessa para os fins do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, de prévio exame e aprovação por parte da Procuradoria Municipal e do Procurador Geral do Município junto ao Departamento Municipal de Licitação e Contratos, conforme autorizado pelo Decreto Municipal n. 1924/2019 de 06.05.2019.

Ibaiti (PR), 15 de dezembro de 2021.


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021


Rosângela Teixeira
Escriturária
Portaria de Admissão nº735/1996



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Senhor Prefeito,

Conforme documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo em 25% do Lote 01 do Item 01, conforme Contrato Administrativo de nº242/2021, com vigência estipulada até 31 de janeiro de 2022; o mesmo se encontra apto para o aditamento, seguindo o tramite do Parecer Referencial, com: ANEXO I - MINUTA DE TERMO ADITIVO - ACRESCIMOS E SUPRESSÕES; - ANEXO II - PJ REFERENCIAL N. 02/2021 CHECK LIST - ADITIVO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS; ANEXO III - PJ REFERENCIAL N.02/2021 ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL 002/2021.

Desta forma, solicitamos autorização para a devida publicação.

Ibaiti Pr., 15 de dezembro de 2021.

Bruno Otávio dos Santos Machado

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021

DESPACHO FINAL

**PEDIDO DE ACRÉSCIMO EM 25%, DO ITEM 01 DO LOTE 01, CONFORME
CONTRATO DE Nº242/2021/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº073/2021.**

CUMPRIDO todos os requisitos legais enumerados, em análise dos documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo e 25%, do Lote 01, Item 01, firmado com a empresa **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84, em conformidade com Lei nº8.666/93, esta autoridade competente **AUTORIZA** a publicação.

Ibaiti –(PR), 15 de dezembro de 2021.



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º242/2021 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, e a Empresa: **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.984.454/0001-84.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 242/2021
PAD n.º .20.971/2021 DE 14/12/2021.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de n.º073/2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PRO, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual n.º 90681237-10, inscrição Municipal n.º 56871, com sede localizada na RUA VER. MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr PAULO HENRIQUE LIRANCO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.738.439-60 residente e domiciliado na RUA BENEDITO C. DE OLIVEIRA, 442 - CEP: 86300000 - BAIRRO: JD OURO VERDE, Ibaiti/PR. **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual n.º 90681237-10, inscrição Municipal n.º 56871, com sede localizada na RUA VER. MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr PAULO HENRIQUE LIRANCO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.738.439-60 residente e domiciliado na RUA BENEDITO C. DE OLIVEIRA, 442 - CEP: 86300000 - BAIRRO: JD OURO VERDE, Ibaiti/PR, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 20.787,50 (vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondendo a 25 % do Lote 01 – Item 1 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE 224 ENFEITES NATALINOS, SENDO A INSTALAÇÃO NOS BRAÇOS DE LUMINÁRIAS EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, INSTALAÇÃO DE MANGUEIRAS, PISCA PISCAS EM PRAÇAS E ROTATÓRIAS.) do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

O valor total do contrato n.º 242/2021, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo, passa a ser de R\$ 103.937,50 (cento e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico de n.º073/2021, Contrato Administrativo n.º



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
IBAITI - PARANÁ.



242/2021; Requerimento de Aditivo de acréscimo/supressão de valores - PAD - nº 20.971/2021, de 14/12/2021 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4980	07.001.13.392.0014.2060	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 03/12/2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela PROGE mediante Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021.

Ibaíti (PR), 15 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaíti - Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antoney de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

CONTRATADA: LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual nº 90681237-10, inscrição Municipal nº 56871, com sede localizada na RUA VER. MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaíti/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr **PAULO HENRIQUE LIRANCO**, inscrito no CPF/MF sob nº 023.738.439-60

Testemunhas:

ROSÂNGELA TELXEIRA
RG nº 4.989.267-5
CPF nº 710.877.379-15

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1
CPF nº 050.143.969-25

B

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 242/2021 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a Empresa: **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 242/2021
PAD n.º .20.971/2021 DE 14/12/2021.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de nº 073/2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual nº 90681237-10, inscrição Municipal nº 56871, com sede localizada na RUA VER. MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr PAULO HENRIQUE LIRANCO**, inscrito no CPF/MF sob nº 023.738.439-60 residente e domiciliado na RUA BENEDITO C. DE OLIVEIRA, 442 - CEP: 86300000 - BAIRRO: JD OURO VERDE, Ibaiti/PR. **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual nº 90681237-10, inscrição Municipal nº 56871, com sede localizada na RUA VER. MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr PAULO HENRIQUE LIRANCO**, inscrito no CPF/MF sob nº 023.738.439-60 residente e domiciliado na RUA BENEDITO C. DE OLIVEIRA, 442 - CEP: 86300000 - BAIRRO: JD OURO VERDE, Ibaiti/PR, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 20.787,50 (vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondendo a 25 % do Lote 01 – Item 1 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE 224 ENFEITES NATALINOS, SENDO A INSTALAÇÃO NOS BRAÇOS DE LUMINÁRIAS EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, INSTALAÇÃO DE MANGUEIRAS, PISCA PISCAS EM PRAÇAS E ROTATÓRIAS.) do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

O valor total do contrato nº 242/2021, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo, passa a ser de R\$ 103.937,50 (cento e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico de nº 073/2021, Contrato Administrativo nº 242/2021; Requerimento de Aditivo de acréscimo/supressão de valores - PAD – nº 20.971/2021, de 14/12/2021 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4980	07.001.13.392.0014.2060	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 03/12/2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela PROGE mediante Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021.

Ibaíti (PR), 15 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaíti – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonely de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

CONTRATADA: LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual nº 90681237-10, inscrição Municipal nº 56871, com sede localizada na RUA VER. MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaíti/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr PAULO HENRIQUE LIRANCO**, inscrito no CPF/MF sob nº 023.738.439-60

Testemunhas:

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5

CPF nº 710.877.379-15

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

RG nº 9.187.331-1

CPF nº 050.143.969-25



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 242/2021 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, e a Empresa: **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.984.454/0001-84.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 242/2021
PAD n.º .20.971/2021 DE 14/12/2021.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de n.º 073/2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual n.º 90681237-10, inscrição Municipal n.º 56871, com sede localizada na RUA VER. MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal**, Sr **PAULO HENRIQUE LIRANCO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.738.439-60 residente e domiciliado na RUA BENEDITO C. DE OLIVEIRA, 442 - CEP: 86300000 - BAIRRO: JD OURO VERDE, Ibaiti/PR. **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual n.º 90681237-10, inscrição Municipal n.º 56871, com sede localizada na RUA VER. MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal**, Sr **PAULO HENRIQUE LIRANCO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.738.439-60 residente e domiciliado na RUA BENEDITO C. DE OLIVEIRA, 442 - CEP: 86300000 - BAIRRO: JD OURO VERDE, Ibaiti/PR, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 20.787,50 (vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondendo a 25 % do Lote 01 – Item 1 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE 224 ENFEITES NATALINOS, SENDO A INSTALAÇÃO NOS BRAÇOS DE LUMINÁRIAS EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, INSTALAÇÃO DE MANGUEIRAS, PISCA PISCAS EM PRAÇAS E ROTATÓRIAS.) do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

O valor total do contrato n.º 242/2021, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo, passa a ser de R\$ 103.937,50 (cento e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico de n.º 073/2021, Contrato Administrativo n.º

8



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.

242/2021; Requerimento de Aditivo de acréscimo/supressão de valores - PAD - nº 20.971/2021, de 14/12/2021 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4980	07.001.13.392.0014.2060	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 03/12/2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela PROGE mediante Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021.

Ibaiti (PR), 15 de dezembro de 2021

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antoney de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

CONTRATADA: LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual nº 90681237-10, inscrição Municipal nº 56871, com sede localizada na RUA VER. MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr PAULO HENRIQUE LIRANCO**, inscrito no CPF/MF sob nº 023.738.439-60

Testemunhas:

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5
CPF nº 710.877.379-15

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1
CPF nº 050.143.969-25



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º242/2021 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, e a Empresa: **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.984.454/0001-84.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 242/2021
PAD n.º .20.971/2021 DE 14/12/2021.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de n.º073/2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PRO, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual n.º 90681237-10, inscrição Municipal n.º 56871, com sede localizada na RUA VER. MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr PAULO HENRIQUE LIRANCO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.738.439-60 residente e domiciliado na RUA BENEDITO C. DE OLIVEIRA, 442 - CEP: 86300000 - BAIRRO: JD OURO VERDE, Ibaiti/PR. **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual n.º 90681237-10, inscrição Municipal n.º 56871, com sede localizada na RUA VER. MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr PAULO HENRIQUE LIRANCO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.738.439-60 residente e domiciliado na RUA BENEDITO C. DE OLIVEIRA, 442 - CEP: 86300000 - BAIRRO: JD OURO VERDE, Ibaiti/PR, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 20.787,50 (vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondendo a 25 % do Lote 01 – Item 1 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE 224 ENFEITES NATALINOS, SENDO A INSTALAÇÃO NOS BRAÇOS DE LUMINÁRIAS EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, INSTALAÇÃO DE MANGUEIRAS, PISCA PISCAS EM PRAÇAS E ROTATÓRIAS.) do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

O valor total do contrato n.º 242/2021, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo, passa a ser de R\$ 103.937,50 (cento e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico de n.º073/2021, Contrato Administrativo n.º

8



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.

242/2021; Requerimento de Aditivo de acréscimo/supressão de valores - PAD - nº 20.971/2021, de 14/12/2021 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4980	07.001.13.392.0014.2060	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 03/12/2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela PROGE mediante Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021.

Ibaiti (PR), 15 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonely de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

CONTRATADA: LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual nº 90684237-10, inscrição Municipal nº 56871, com sede localizada na RUA VER. MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, **Sr PAULO HENRIQUE LIRANCO**, inscrito no CPF/MF sob nº 023.738.439-60

Testemunhas:

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5

CPF nº 710.877.379-15

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

RG nº 9.187.331-1

CPF nº 050.143.969-25

